

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CP001DASI2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

“LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

ANO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a – Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a – Preço Base</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a – Contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.^a – Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
<i>Subsecção I – Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços.....</i>	<i>5</i>
<i>Subsecção II – Dever de sigilo</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo</i>	<i>6</i>
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
<i>Cláusula 8.^a – Preço contratual</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.^a – Condições de pagamento</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III– RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
<i>Cláusula 10.^a – Foro competente</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	8
<i>Cláusula 11.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 12.^a – Comunicações e notificações</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.^a – Legislação aplicável.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO V – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
<i>Cláusula 14.^a – Definições</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.^a – Tipologia dos trabalhos a realizar.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 16.^a – Descrição dos trabalhos a efetuar</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 17.^a – Vias a interencionar</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 18.^a – Área de intervenção global</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 19.^a – Apuramento dos trabalhos realizados.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 20.^a – Prazo de execução dos trabalhos.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 21.^a – Prevenção e segurança</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 22.^a – Disposições diversas</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 23.^a – Incumprimentos.....</i>	<i>13</i>

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a prestação de serviços para limpeza da faixa de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais, no Concelho de Ferreira do Zêzere.

Cláusula 2.^a – Preço Base

1 – O preço base do procedimento como parâmetro contratual, é fixado em 112 557,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas para o respetivo local de execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços acessórios.

Cláusula 3.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

O prazo para a realização dos trabalhos é o seguinte:

- Realização de 50% da área global a intervir no prazo de quarenta dias após a adjudicação dos trabalhos;
- Os trabalhos terão de estar concluídos até 15 de maio de 2021 (exceto a 2.ª intervenção nas toijas).

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços objeto do contrato, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no capítulo V, do caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Manter o valor da proposta até à conclusão dos serviços;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços

1 – O fornecedor obriga-se a executar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo V do presente caderno de encargos, não sendo admissíveis propostas variantes.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Capítulo III– Resolução de litígios

Cláusula 10.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 11.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.

Capítulo V – Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.^a – Definições

1. Faixa de gestão de combustível em redor da rede viária – a criação de uma descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível, nunca inferior a 10m, medidos no plano horizontal, a contar a limite da faixa de rodagem, obtida através da remoção parcial ou total da biomassa vegetal de acordo com os critérios inscritos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação.
2. Local de Carregadouro - o local destinado à concentração temporária de resíduos resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação de resíduos em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final. Os locais de carregador são definidos pelo Município sendo a sua localização em Casal da Varela; Águas Belas e Zona Industrial de Lameiras; Igreja Nova do Sobral (Mapa em Anexos).

Cláusula 15.^a – Tipologia dos trabalhos a realizar

Após análise das estradas e caminhos municipais propostos para gestão de combustível (de acordo com definição acima descrita) em 2021 verificou-se a existência de apenas uma tipologia de intervenção, com dificuldade elevada, que se caracteriza;

➤ Gestão de combustível

Faixa composta essencialmente por matos ou extrato herbáceo médio/alto, denso em que a principal intervenção é moto manual ou trator equipado com corta matos. Concomitantemente verifica-se a presença de um número elevado de árvores a abater. A acessibilidade à faixa de gestão de combustível é difícil, com a presença de taludes superiores a 1,0m (de acordo com a cartografia fornecida).

➤ Destruição de toijas

Destruição de toijas quer química, quer mecanicamente de acordo com o descrito em mapa anexo.

Cláusula 16.^a – Descrição dos trabalhos a efetuar

➤ Gestão de combustível

- Execução da gestão de combustível de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação, com a remoção de todas as árvores da espécie eucalipto, pinheiro bravo e acácia;
- Não intervenção em espécies protegidas (sobreiros e azinheiras);
- Remoção de todas as árvores que se encontrem em taludes;
- Não intervenção dentro de propriedades muradas ou vedadas;
- Destroça dos resíduos no local ou recolha e transporte para local de carregadouro indicado no ponto 2 da clausula 15.^a do caderno de Encargos;
- Aproveitamento das árvores com DAP médio superior a 7cm com corte efetuado a comprimento mínimo de 2,20m – abate, derrama e amontoamento da madeira resultante na parcela de origem.

➤ Destruição de toijas

- Destruição mecânica de toijas (por utilização de enxó) na faixa de gestão de combustível (exceto talude);
- Destruição química de toijas nos taludes da via por “pincelamento/pulverização”, imediatamente após o corte da árvore ou pulverização dos rebentos já pré-existent;
- Destruição química de toijas da espécie acácia;
- A execução do lote 2 carece de comunicação prévia ao Município de início dos trabalhos;
- Repetição dos trabalhos acima descritos 45 dias após a intervenção inicial, em caso de não ter ocorrido a morte da toija (verificarem-se novos rebentos).

Cláusula 17.^a – Vias a intervencionar

1	Areias- Meneixas – Rego da Murta
2	Ponte do Alqueidão – Horta da Coelhoa
3	Brasileira – Beco
4	Carril – São Jordão
5	Vale Perro - Galeguia
6	Cruzamento EM520 - Lameirancha
7	Alto da Serra – Rio Fundeiro
8	Vales – Cabeça Gorda
9	São Marcos – Ponte Tabuado
10	Águas Belas – Varela – Mata
11	Congeitaria - Ameal
12	Ameal - Infestinos
13	Chão da Serra – Limite Concelho Vila de Rei
14	Pombeira – Casal da Pombeira
15	Ferreira do Zêzere - Portinha
16	Ferreira do Zêzere - Ribeira
17	Ferreira do Zêzere – Lamaceiros - Casais
18	Carvalhais – Cardal - Bairrada
19	Mourolinho - Limite Concelho Tomar
20	Água de Todo o Ano - Regueiras
21	Água de todo o Ano - Penedinho
22	Igreja Nova do Sobral - Paieres
23	Salgueiral – Vale de Veias
24	Cruzamento EM520 – Porto da Romã
25	Cruzamento EN 238 – Igreja Nova do Sobral

Cláusula 18.^a – Área de intervenção global

A área global a intervir é de 66,21 hectares:

- área de destruição mecânica de toijas: 10,04 hectares;
- área de destruição química de toijas: 56,17 hectares.

Cláusula 19.^a – Apuramento dos trabalhos realizados

- Dadas as características dinâmicas das faixas de gestão de combustível e a ausência de uma continuidade efetiva, o apuramento do valor global (em hectares ou fração centesimal) será realizado através de relatórios de medição para cada via intervencionada;
- Áreas que embora inscritas na área global a intervir não sejam passíveis de intervenção, não serão contabilizadas no apuramento dos trabalhos a realizar;
- Apenas serão submetidas a relatório de medição vias intervencionadas a 100% (de acordo com a descrição dos trabalhos a efetuar);
- Entende-se por via intervencionada a execução da gestão de combustível e todos os trabalhos de destruição de toijas (primeira e segunda aplicação).

Cláusula 20.^a – Prazo de execução dos trabalhos

- Realização de 50% da área global a intervir no prazo de quarenta dias úteis após a adjudicação dos trabalhos;
- Os trabalhos terão de estar concluídos até 15 de maio de 2021 (exceto a 2.^a intervenção nas toijas).

Cláusula 21.^a – Prevenção e segurança

- Apresentação de plano tipo de sinalização rodoviária temporária para as vias a intervir
- Devem ser cumpridas todas as prescrições relativas a prevenção e segurança no trabalho.

Cláusula 22.^a – Disposições diversas

- Todo o contacto e necessidade de coordenação com os prestadores de serviços de eletricidade e comunicações tendo em vista a normal execução dos trabalhos de corte de árvores é da inteira responsabilidade do prestador dos serviços;
- Em caso de necessidade de aplicação de constrangimentos ao normal fluxo de trânsito o prestador de serviços é obrigado a realizar uma comunicação prévia ao Município, com 15 dias úteis de antecedência, apresentando o respetivo plano de sinalização temporária.

Cláusula 23.^a – Incumprimentos

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade e natureza do incumprimento, do modo reiterado de incumprimento, da ultrapassagem relativa às datas definidas para a prestação de serviços.

2- O incumprimento relativo ao prazo de execução dos trabalhos implicará a aplicação de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil), do preço contratual.

3 - O incumprimento relativo à verificação de uma primeira omissão aquando da execução dos trabalhos em curso implicará uma advertência por parte dos serviços municipais e o reagendamento imediato para a realização dos trabalhos em falta, devendo aqueles ser efetuados no prazo máximo de cinco dias, sob pena se de considerar omissão reiterada na sua realização.

4 - O incumprimento relativo à omissão reiterada na realização dos trabalhos implicará a aplicação de uma pena pecuniária, em valor correspondente a 1 (por mil), do preço contratual.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

5 - O incumprimento relativo à deficiente realização dos trabalhos ou ao incumprimento das regras de prevenção e segurança implicará a aplicação de uma pena pecuniária, em valor correspondente a 0,5 (por mil), do preço contratual.

6 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.

7 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

8 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, bem como a justificação apresentada pelo prestador de serviços.

9 - O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

Ferreira do Zêzere, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

CADERNO DE ENCARGOS

CP001DASI2021 – Limpeza das faixas de gestão de combustível – Ano 2021